PELO POVO. PARA O POVO.
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
COMISSÕES
CCJ CEFFO
CECSKE
D: 10/03/25 ASS:

VEREADORA AURY DONATO #MaisAmorPorSalinas

PROJETO DE LEI Nº 007/2025

Câmara Municipal de Salinopolis
Recebido Pela Mesa Diretora
Em: 06/03/25
Ass. Assessor da Mesa
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
APROVADO
Em: 03/04/25

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO", ANUALMENTE, NO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o que lhes facultam o Regimento interno desta Casa, as disposições contidas na Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Salinópolis a Semana Municipal de Segurança no Trânsito, a ser comemorada anualmente a partir da segunda segunda-feira do mês de junho de cada ano, com duração de 05(cinco) dias úteis.

Art. 2º. A Semana Municipal de Segurança no Trânsito consistirá em ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

I – melhorar as condições do trânsito em Salinópolis através da educação e conscientização da população;

II – permitir a atuação conjunta entre os órgãos municipais, Estaduais e Federais, além do envolvimento da sociedade civil e organizações não governamentais;

III – promover simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da sociedade quanto à necessidade da segurança no trânsito;

IV – conscientizar a sociedade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema viário;

V – promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;

VI – orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres e ciclistas;

VII – conscientizar os adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores da Educação e Segurança no Trânsito;

VIII – estabelecer campanhas, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito;

IX – debater a segurança viária com a sociedade local e o respeito à vida no transporte em motocicletas, motonetas e similares.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá constituir anualmente através de Decreto a Comissão Organizadora que ficará encarregada pela coordenação dos eventos educativos alusivos à Semana Municipal de Segurança no Trânsito, que deverá contar com representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Obras de Salinópolis (SEMOB);

II – Secretaria Municipal da Educação de Salinópolis (SEMED);

III – Secretaria Municipal da Saúde de Salinópolis (SEMUS);

IV – Representante do Poder Legislativo; e

V – Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte de Salinópolis (SEMUTTSAL).

Art. 4º. Para viabilizar a infraestrutura necessária à realização dos eventos da Semana Municipal de Segurança no Trânsito, o Poder Executivo poderá realizar parcerias com Órgãos Governamentais como a Polícia Rodoviária Federal, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Militar, DETRAN, Corpo de Bombeiros Militar, demais Órgãos Municipais de Trânsito, bem como com Organizações Não-Governamentais (ONGs) e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs).

Art. 5º. O Poder Executivo fica autorizado a adotar as medidas necessárias para a implementação da formação teórico-técnica do processo de habilitação de veículo automotor e elétrico como atividade extracurricular nas escolas do ensino fundamental e ou médio do Município, consoante previsto na Resolução nº 265/2007 do CONTRAN, e as que a sucederem tratando da matéria.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica a ser incluída no Orçamento do Município.

Art. 7º. A Semana Municipal de Segurança no Trânsito deve constar no Calendário Oficial de Eventos do Município, a partir da terceira semana do mês de junho de cada ano, iniciando na segunda-feira e terminando na sexta-feira da mesma semana.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salinópolis/PA, _____ de _____ de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL

C.M.S

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/ 2025.

A presente proposição pretende instituir no calendário oficial do município a "Semana Municipal de Segurança no Trânsito", a ser realizada anualmente a partir da segunda segunda-feira do mês de junho de cada ano, com duração de 05 (cinco) dias úteis.

A instituição pretendida tem como objetivo despertar a educação e a necessária atenção devida às condições de trânsito de forma geral, por meio de atividades educativas e principalmente a conscientização da comunidade sobre os problemas de tráfego e a responsabilidade de cada cidadão, para atender a melhoria e segurança do sistema.

Ressalta-se, ainda, a importância da promoção de campanhas de esclarecimentos sobre o trânsito, que poderá resultar em efetivos multiplicadores do tema à toda sociedade, principalmente em atitudes que, aparentemente corriqueiras, são extremamente comprometedora à segurança e ao risco de vida, como por exemplo, o uso de cinto de segurança, a proibição de uso de aparelhos celulares durante a direção de veículos automotores, a proibição de direção pelo condutor após o consumo de bebidas alcoólicas, dentre outros.

Acreditando que este Projeto de Lei, a ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, será uma contribuição importante para a conscientização acerca do valor da vida e da redução do número de acidentes, visando gerar uma sociedade mais justa e menos truculenta, esperamos contar com a aprovação dos Nobres Pares.

Salinópolis/PA, 06 de março de 2025.

AURY DONATO CARVALHO COSTA
Vereadora/MDB

CMS